

MINISTÉRIO DO TRABALHO - MTb  
SECRETÁRIA DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - SEFIT  
COORDENAÇÃO DE GRUPOS DE FISC. MÓVEL - REGIÃO 5



Relatório da ação fiscal realizada nas fazendas Salto, Kuaxi e Jaciara, no período de 20 a 31 de agosto e 08 e 09 de setembro de 1998.

Patos de Minas, 20 de setembro de 1998

OPERAÇÃO

12/98

**RELATÓRIO DA AÇÃO FISCAL REALIZADA NAS FAZENDAS SALTO, KUAXI E JACIARA - ESTADOS DO MARANHÃO E PARÁ.**

**1.0 - INTRODUÇÃO:**

O presente relatório tem a finalidade de apresentar os resultados da ação fiscal realizada, nos períodos de 20 a 31/08 e 08 e 09/09/1998, nas fazendas Salto, Kuaxi e Jaciara, localizadas nos estados do Maranhão e Pará. A fiscalização foi inicialmente solicitada pela Delegacia da Polícia Federal em Imperatriz, através do Ofício n.º 989/98-CART/DPF.B/ITZ/MA.

Trata-se de uma denúncia decorrente do Termo de Declaração prestado pelo sr. [REDACTED] no qual apresenta queixa contra a fazenda Jaciara por maus tratos, cerceamento da liberdade de ir e vir e falta de pagamento dos salários.

Baseado nas informações do denunciante foram feitos, inicialmente, vários rastreamentos nas regiões de Porto Franco/MA e Estreito/MA, dos quais não se obteve êxito quanto a existência e a localização da fazenda Jaciara.

Em face do dispêndio efetuado para a realização da operação, optamos em atender uma denúncia da Subdelegacia do Trabalho de Imperatriz/MA e outra denúncia oferecida por sindicalistas de Imperatriz/MA.

A denúncia apresentada pelos sindicalistas tratava-se também, da fuga de um trabalhador da antiga fazenda BRADESCO, localizada na região de Paragominas/PA, na qual ele se encontrava na atividade laboral de "roçada de pastos", submetido a trabalho forçado, em decorrência de ser obrigado a saldar dívida com o "gato", que lhe prometera "bons ganhos" no ato do recrutamento.

Em consequência da ação fiscal realizada na antiga fazenda BRADESCO, localizamos a fazenda Jaciara, pertencente ao município de Paragominas/PA, na qual procedemos também, a devida ação fiscal.

**2.0 - INTEGRANTES DA EQUIPE:**

[REDACTED]

### 3.0 - EMPRESAS FISCALIZADAS:

#### 3.1 - [REDACTED]

Fazenda Salto - Zona Rural - Montes Altos/MA

End. p/ correspondência: Rua Tupinambá, 1017- S. José do Egito - Imperatriz/MA

Total de empregados alcançados:	18
Total de empregados s/ registro:	18
Total de menores de 14 anos:	00
Total de autos de infração:	03
Total de notificações:	00
Total de apreensão de armas:	00

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A I. n.º 003686477);
- 2- Deixar de exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de proteção do trabalho (A I. n.º 003686485);
- 3- Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (A I. n.º 003686485).

Obs.: Em face de encontrarmos a fazenda Jaciara, objetivo principal da ação fiscal, não foi possível dar continuidade a esta fiscalização no período de 20 a 31/08/1998. Ficou acordado que o Fiscal [REDACTED] daria continuidade e nos dias 08 e 09/09/1998 ele concluiu a fiscalização e encaminhou o relatório.

#### 3.2 - [REDACTED]

Estrada Bradesco km 50 - Zona Rural - Paragominas/PA

End. p/ correspondência: Av. Presidente Costa e Silva, 123 - Paragominas/PA

Total de empregados alcançados:	31
Total de empregados s/ registro:	31
Total de autos de infração:	05
Total de notificações:	00
Total de apreensão de armas:	03

Irregularidades constatadas:

- 1- Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes (A I. n.º 003706800);
- 2- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (A I. n.º 003686469);
- 3- Deixar de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de proteção coletiva forem enviáveis (A I. N.º 001166620);
- 4- Não manter em cada frente de trabalho uma caixa com material de prestação de primeiros socorros (A I. n.º 001166646);

- 5- Deixar de oferecer alojamentos, que apresentem adequadas condições sanitárias, para os empregados que residem nos locais de trabalho (Al. n.º 001166654).

3.3 - [REDACTED]

Rod. BR-010, km 1602 - Fazenda Jaciara - Zona Rural - Paragominas/PA.  
End. p/ correspondência: Rua Irmã Maria das Graças, 115 - Paragominas/PA

Total de empregados alcançados:	30
Total de empregados s/ registro:	30
Total de empregados registrados:	30
Total de notificações:	03
Total de apreensão de armas:	00
Total de empregados libertados:	28

Irregularidades constatadas:

- 1- Contratar pessoa física, ilegalmente constituída, para prestação de serviços de natureza agrária mediante a utilização da mão-de-obra de terceiros (Artigo 4º da lei n.º 5889/73 - Regularizado em ação fiscal com a contratação legal e direta dos empregados pelo empregador);
- 2- Manter empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, às convenções coletivas e às decisões das autoridades competentes (Artigo 444, "in fine" da CLT - Regularizado em ação fiscal);
- 3- Manter trabalhador sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (Artigo 41 "Caput da CLT - Regularizado em ação fiscal);
- 4- Deixar de efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido (Artigo 459, § 1º da CLT - Regularizado em ação fiscal);
- 5- Permitir que o sr. [REDACTED] e seus auxiliares, se beneficie com lucro abusivo, através da coação dos empregados para comprar os alimentos e outros materiais de consumo humano, inclusive bebidas alcoólicas, fornecidos, por ele próprio, a preços praticados bem acima do mercado ( Artigo 462, § 2º, 3º e 4º da CLT - Regularizado em ação fiscal);
- 6- Ser conivente com as práticas não convencionais, utilizadas pelo sr. [REDACTED] para aliciamento de mão-de-obra, para coagir os empregados a trabalharem em troca da quitação de suas dívidas e para frustrar os direitos assegurados pela legislação trabalhista ( Artigos 197, inciso I, 203 e 207 do Código Penal - Erradicação destas práticas através da contratação legal e direta dos trabalhadores pelo empregador);
- 7- Deixar de fornecer, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento sempre que as medidas de proteção coletiva forem enviáveis (Notificado no LIT);
- 8- Não manter em cada frente de trabalho uma caixa com material de prestação de primeiros socorros (Notificado no LIT);

- 9- Deixar de oferecer alojamentos, que apresentem adequadas condições sanitárias, para os empregados que residem nos locais de trabalho (notificado no LIT).

#### 4.0- RESUMO FINAL:

Total de empresas fiscalizadas:	03
Total de empregados alcançados:	79
Total de empregados sem registro:	79
Total de empregados registrados:	30
Total de menores de 14 anos:	00
Total de autos de infração:	08
Total de termos de notificação:	03
Total de apreensão de armas:	03
Total de empregados libertados:	28

#### 5.0- DA APURAÇÃO DOS FATOS:

Em face de haver somente irregularidades trabalhistas na fazenda Salto, de propriedade do sr. [REDACTED], posto que os trabalhadores: são residentes na cidade de Montes Altos/MA, de onde são transportados para o local de serviço e retornam para suas moradias diariamente; são contratados diretamente pelo empregador; e recebem seus salários livres da alimentação, a investigação dos fatos se ateve às duas outras empresas, que além de pertencerem a região de Paragominas/PA, apresentavam processos semelhantes quanto à exploração de mão-de-obra.

A atividade econômica principal de Paragominas/PA e municípios circunvizinhos é a exploração florestal que consiste na extração de madeira e a sua transformação (serrarias) em peças de dimensões comerciáveis (pranchões, peças esbeltas, tábuas, aglomerados etc.). A segunda atividade econômica, que vem se desenvolvendo gradativamente é a pecuária extensiva de corte. E a terceira atividade econômica, que depende exclusivamente do resultado das duas anteriores é o comércio local e a prestação de serviços.

Seguindo de Imperatriz/MA para Paragominas/PA, através da BR010, passando por Açailândia/MA, Itinga/PA, Dom Eliseu/PA e Ulianópolis/PA, é intenso o tráfego de carretas com toras de madeira e grande o número de serrarias instaladas às margens da rodovia.

Para atender suas necessidades laborais, as atividades econômicas locais, consolidaram duas classes distintas de trabalhadores; uma urbana, mais estável, que necessita de um mínimo de especialização; e outra rural, flutuante, da qual se exige apenas a força braçal.

Da classe trabalhadora urbana, 60% do seu efetivo não tem qualquer amparo quanto a legislação trabalhista, recebem apenas um salário mensal, que varia de R\$ 80,00 a R\$ 160,00, em troca dos serviços prestados; 30% usufruem da carteira profissional assinada e das remunerações referentes a férias, 13º salário e verbas rescisórias; e os restantes 10%, além da proteção trabalhista, usufruem das normas pertinentes a segurança e saúde do trabalhador. Apesar dos baixos índices acima

estimados, da exposição à malária, da precariedade da saúde pública, do alto índice de acidentes de trabalho, estes trabalhadores são privilegiados em relação aos rurais, por não estarem submetidos, como estes, as práticas exploratórias dos "gatos" e a privação de liberdade de trabalhar ou não e para quem trabalhar.

Da classe trabalhadora rural, baseado na amostragem de duas propriedades rurais e nas informações obtidas de trabalhadores, estima-se que: 30 % são contratados diretamente pelos empregadores e residem no local de trabalho, são os vaqueiros, vigias, mecânicos, operadores de máquinas etc., destes, no máximo 10% se encontram regularmente contratados; os restantes 70% são agenciados pelos "gatos", não têm moradia fixa, dificilmente ficam mais do que seis meses numa propriedade, trabalham na derrubada de matas, na roçada de pastos, na construção de cercas etc., não estão amparados pela legislação trabalhista e estão privados da liberdade de trabalhar ou não, pela obrigação de quitar as dívidas involuntariamente efetuadas com seus "agenciadores". Estima-se que existem pelo menos 2000 trabalhadores rurais "agenciados" nas regiões de Paragominas/PA, Ulianópolis/PA e Dom Eliseu/PA, sendo que menos da metade tem moradia fixa nestas regiões, a maioria é aliciada de outras regiões ou estados.

Como nas demais regiões do país, onde se emprega mão-de-obra safrista, isto é, para determinado período de cada ciclo anual, é normal a prática de intermediação de pessoas físicas, ilegalmente constituídos, chamados vulgarmente de "gatos" entre os empregadores e os trabalhadores rurais. Prática ilícita esta, que visa exclusivamente o custo benefício dos empregadores e dos "gatos", na medida que relega aos trabalhadores todos os seus direitos individuais, sociais e trabalhistas, garantidos na Constituição Federal (artigos 5º e 7º).

De conformidade com as inspeções "in loco", com os depoimentos a termo e em vídeo dos trabalhadores e dos "gatos" são fundamentados vários atos, peculiares da região, que tendem: ao desvirtuamento, ao impedimento ou a fraude na aplicação dos preceitos da CLT (artigo 9º); ao cerceamento do direito de trabalhar ou não (artigo 197 do CP); ao aliciamento de um local para outro do território nacional (artigo 207 do CP); a condição análoga ao escravo por endividamento (artigo 149 do CP).

Na cidade de Paragominas/PA existem vários pontos comerciais que são chamados "hotéis", mas na verdade, não estão legalmente autorizados para esta atividade. São edificações de madeira que mantêm na entrada, um bar em funcionamento e aos fundos, existem vários cômodos que são destinados aos trabalhadores colocarem suas redes e pertences, a cozinha e aos banheiros dotados de fossas negras. Quanto a higiene e a saúde pública estão totalmente irregulares, sendo inclusive, locais propícios a contaminação por doença infecciosas. Os proprietários destas "senzalas" são os próprios "gatos" que as utilizam para "aprisionar" seus trabalhadores durante a ociosidade, os quais sem recursos financeiros para quitarem suas dívidas anteriores e as que estão por vir, e induzidos ao fácil consumo de bebidas alcólicas, não fujam e continuam submissos aos interesses econômicos daqueles. Além disto, estes hotéis servem de ponto para que os tomadores de serviço venham e escolham aqueles que lhes interessam.

Para que se consiga êxito quanto às práticas, que aqui estão sendo relatadas, são recrutados trabalhadores que apresente um perfil de submissão com os

seguintes requisitos: a) Não tenham moradia fixa e nem família em Paragominas/PA, normalmente são recrutados nos estados do nordeste, no Maranhão e nas outras regiões do Pará; b) tenham idade entre 45 a 65 anos, de preferência solteiros, viúvos e abandonados pelos familiares; c) sejam analfabetos; d) sejam alcoólatras, caso não sejam, normalmente são induzidos a beberem; e) não sejam cidadãos, isto é, não tenham certidão de nascimento ou outro documento de identidade, caso tenham, coincidentemente sempre lhes são extraviados nos hotéis ou imediações. Este perfil é encontrado na maioria das fichas de depoimento dos trabalhadores e nos depoimentos de vídeo.

O sr. [REDACTED] domiciliado na rua [REDACTED] Bairro [REDACTED] - Paragominas/PA - [REDACTED], relatou que a dois meses atrás comprou a fazenda Jaciara e necessitando de mão de obra para a execução de serviços de "roçada de pastos", como todo mundo faz na região, foi-lhe indicado o "gato", sr. [REDACTED], domiciliado na rua [REDACTED] - Bairro Cidade Nova - Paragominas/PA.

O sr. [REDACTED] é um dos "gatos" que mantém hotel exclusivamente para seus trabalhadores, seus "dependentes financeiros", situado na rua N. Sra. de Nazaré, s/n - Bairro Cidade Nova - Paragominas/PA. Conhecido vulgarmente como Bar do [REDACTED] já que os mesmos estão endividados, não tendo recursos financeiros para retornarem aos seus domicílios de origem ou para optarem a outro tipo de moradia.

O sr. [REDACTED] firmou contrato verbal com o sr. [REDACTED] no valor de R\$ 70,00/ alqueire roçado.

Conforme depoimento dos trabalhadores, inclusive em vídeo, no dia 04/07/98, em torno de 20(vinte) trabalhadores foram comunicados pelo sr. [REDACTED] que iriam trabalhar numa fazenda e que no dia seguinte viria um carro para levá-los. Para comemorar, o sr. [REDACTED] fez uma festa naquele dia, fornecendo "cachaça" grátis à vontade. No dia seguinte, bem cedo, ainda ébrios, foram colocados no carro com seus pertences e levados para a fazenda, a qual nem sabiam o nome e aonde ficava.

No dia 26/08/98, por ocasião da ação fiscal, realizada na fazenda Jaciara, por uma equipe da fiscalização móvel (agentes da Inspeção do Trabalho e agentes da Polícia Federal). A equipe foi abordada por diversos trabalhadores os quais reclamaram que estavam ali desde o dia 05/07/98 e até o momento não tinham recebido qualquer parte do salário combinado, que seria de R\$ 5,00 por dia, e também, que estavam proibidos de saírem do local, até que o trabalho desse para quitar suas dívidas. Eles foram trazidos pelo sr. [REDACTED], sendo que o seu filho, sr. [REDACTED] era quem comandava a turma.

A equipe reuniu todos os empregados safristas e todos eles foram unânimes em querer sair do local de trabalho, porque tinham sido enganados e nunca teriam condições de saldarem suas dívidas com o sr. [REDACTED] ficando assim, obrigados a trabalhar até quando o "gato" achasse que suas dívidas estavam pagas e os consentisse de saírem do local. A maioria devia diárias no hotel do sr. [REDACTED], R\$ 8,00/dia, alguns tiveram suas dívidas, com outros hotéis, compradas pelo sr. [REDACTED] e estavam ali para pagá-las, além destas, ainda tinham as dívidas feitas na "rua"(adiantamentos em dinheiro na cidade), saldo de dívidas feitas em outros serviços e as que estavam sendo feitas neste serviço, que vão desde uma garrafa de "pinga

51", no valor de R\$10,00; de 1(um) quilo de açúcar por R\$1,00; 1(uma) rede de baixa qualidade por R\$30,00; 1(um) quilo de arroz por R\$1,00; 1(um) quilo de feijão por R\$ 3,00; uma camisa por R\$20,00; e outras constantes nos cadernos de anotações ( ver cópias das anotações, em anexo). Toda a alimentação e outros produtos de consumo humano são fornecidos exclusivamente pelo sr. [REDACTED], não podendo seus "agregados" se utilizarem de outro meio.

Os empregados informaram que, até aquela data já se tinha fugido três deles. Nos cadernos de anotações encontramos: "junho", fugiu - 15 dias; [REDACTED] fugiu - 25 dias; [REDACTED], foi embora, (ver cópias, em anexo, das anotações).

Os locais destinados aos alojamentos e as cozinhas constituíam-se de uma casa de madeira com 4(quatro) cômodos e 4(quatro) barracos, constituídos de estruturas de varas para apoiar a cobertura de lona plástica, não tendo paredes laterais e nem piso cimentado. Não existem instalações sanitárias, a água para consumo humano é retirada dos córregos, onde também se toma banho e as necessidades fisiológicas, feitas na vegetação local.

Quanto as ferramentas de trabalho, as botinas, nada era fornecido, tudo comprado através do sr. [REDACTED] e anotado em conta.

No local de trabalho não foram encontrados os responsáveis; o proprietário, sr. [REDACTED]; os "gatos", sr. [REDACTED].

Em face da vontade unânime dos trabalhadores de não querer continuar subjugados à aquele tratamento degradante, sabe até quando... sem a perspectiva de receberem seus salários. A equipe de fiscalização móvel optou pela retirada dos trabalhadores, levando-os para a cidade de Paraquominas/PA, com o intuito de libertá-los dos "grilhões das dívidas", de fornecê-los a cidadania, de garantir-lhes os direitos trabalhistas e previdenciários; com os salários em mãos, pudessem optar pelos seus próprios destinos, que até aquele momento pertenciam ao sr. [REDACTED].

Foi decidido que, inicialmente, ficariam no hotel do sr. [REDACTED], até serem encontrados os responsáveis e que no dia seguinte iriam todos ao Posto Local de Atendimento do Ministério do Trabalho para serem emitidos as CTPS e fazerem os cálculos rescisórios, entendendo-se que trata de uma situação de rescisão indireta (artigo 483 da CLT).

O sr. [REDACTED] não foi localizado, seu destino era ignorado, foi encontrado apenas o seu filho, sr. [REDACTED].

Quanto ao sr. [REDACTED], proprietário da fazenda Jaciara, foi encontrado e mediante negociação, foi acordado que ele assumiria todas as verbas rescisórias, apesar dele entender que a responsabilidade seria do sr. [REDACTED], com quem contratou os serviços, mas foi exposto que tratava-se de uma contratação irregular e ele era solidário quanto as irregularidades apuradas (artigo 455 da CLT).

No dia seguinte, 27/08/1998, foi destinado à emissão de 24(vinte quatro) carteiras de trabalho, para aqueles obreiros que não a possuíam e contemporaneamente, foram entrevistados todos os 28(vinte oito) trabalhadores para fazer os cálculos das verbas rescisórias. Concluído os cálculos, foram apresentados ao sr. [REDACTED], que nos apresentou uma nova proposta: Como havia necessidade de terminar os serviços de "roçada de pastos", proporia aos empregados que voltassem ao serviço, mas não contratados pelo "gato" mas diretamente com ele,

teriam as carteiras assinadas, na data real de admissão, acertaria os salários atrasados, descontando unicamente 20% sobre o salário mínimo referente a alimentação, isentando-os de quaisquer dívida anterior com o "gato". O salário seria R\$130,00 (salário mínimo) com desconto de 20% para alimentação, sendo que a responsabilidade da alimentação seria por conta do empregador e a forma de contrato seria por prazo determinado. E para aqueles que optassem em não continuar, pagaria as devidas rescisões.

Dos 28 (vinte e oito) trabalhadores, 23(vinte três) aceitaram a proposta, desde que fossem contratados diretamente pelo empregador, tivessem as carteiras de trabalho assinadas, recebessem mensalmente seus salários, descontando apenas os 20% para alimentação e que a cada 15 dias, colocasse transporte disponível para que pudessem vir à cidade. Os 5(cinco) restante optaram pela rescisão, aproveitando da oportunidade de terem dinheiro para retornarem as suas casas, o que não conseguiram anteriormente.

Quanto aos alojamentos foi notificado, o empregador, que providenciasse a construção de novas casas de madeira, no padrão da que já existia e fossem feitas instalações sanitárias com chuveiros e fossas sépticas.

No dia 28/08/98 a equipe de fiscalização móvel monitorou o pagamento das rescisões contratuais, que foram pagas em dinheiro; o pagamento dos salários atrasados e o transporte dos demais trabalhadores para a fazenda Jaciara.

Quanto a fazenda Kuaxi, o desdobramento da ação fiscal seguiu caminho diferente ao que se refere a fazenda Jaciara, porque apesar da contratação irregular de mão de obra, através de pessoas físicas, ilegalmente constituídas, não houve manifestação, por parte dos trabalhadores, de saírem do local de trabalho o que se deve aos seguintes fatos: a) a maioria tem moradia própria e familiares na cidade de Ulianópolis/PA, município próximo da fazenda; b) de estarem no início das atividades laborais, isto é, menos de um mês; c) de terem combinado diárias que variam entre R\$5,00 a R\$7,00, livre da alimentação, que é fornecida pelos "gatos", apesar da má qualidade; d) da consciência de que não possuem quaisquer especialização profissional e o mínimo de estudos necessários para um melhor emprego, ficando assim a mercê dos "gatos".

A principal atividade exercida na fazenda Kuaxi é o desmatamento, que apresenta alto índice de risco de acidentes de trabalho, principalmente decorrente da operação inadequada de moto-serras, da falta de planos de corte de árvores, da falta de treinamento especializado e de fornecimento de equipamentos de proteção individual. Os empregados relataram que sempre acontece acidentes e que só neste ano, já morreram dois em consequência da queda de árvores sobre eles.

O mais agravante é que estando estes trabalhadores, sem quaisquer tutela trabalhista e da previdência, os acidentes são considerados com infortúnios da vida, causados por negligência deles mesmos, sendo-lhes negado acesso a quaisquer indenização ou pensão, tanto para família do falecido, como para o trabalhador acidentado, nos casos de invalidez permanente ou temporária. Os empregadores assim argumentam, convictos e desfechos, dizendo que o problema não é deles, mas dos "gatos" que eles contratam.

Além de não reconhecer o vínculo empregatício com os seus obreiros, inclusive os fixos, que são os vigias e os vaqueiros e manter vigia não habilitado portando arma de fogo, o empregador, conforme citado acima, não dá treinamento específico e não fornece equipamentos de proteção individual, e mais, não fornece alojamentos adequados, instalações sanitárias e material de prestação de primeiros socorros.

Posto isto, a ação fiscal teve um enfoque mais trabalhista, que resultou na lavratura dos 5(cinco) autos de infração.

## 6.0- CONCLUSÃO:

Para se resguardarem de futuros problemas com trabalhadores que possam denunciá-los, tanto os empregadores como os "gatos", não só na região de Paragominas/PA, como nas demais regiões do país, utilizam-se das seguintes práticas: a) mantém constante rotatividade dos trabalhadores em relação aos locais de trabalho; b) não se relacionam entre si com os nomes verdadeiros, são dados apelidos ou prenomes falsos tanto para os "gatos", como para os trabalhadores e para os empregadores; c) dificultam ou dão informações imprecisas quanto a localização das propriedades e seus respectivos nomes; d) são obrigados a permanecerem no local de trabalho até o término dos serviços contratados. Provavelmente um ou mais destes fatores possam estar relacionados com a imprecisão das informações da denúncia, que apesar de constatado as irregularidades e a fuga de três trabalhadores, a fazenda Jaciara foi localizada em região diferente a informada( observado a coincidência de estar à 8 km do asfalto e a placa) e os apelidos e prenomes da denúncia não coincidiram com os encontrados na fazenda Jaciara.

A exploração irregular da mão-de-obra, que vai desde a inobservância da legislação trabalhista (art. 7º da C.F. e a CLT) até a prática de atos que submetem os trabalhadores a tratamento desumano e degradante (art. 5º, inciso III da C.F. e art. 149, 197, 203 e 207 do C.P.), não se restringe às três propriedades fiscalizadas, é uma prática comum na exploração florestal da região de Paragominas/PA, sendo que no período da ação fiscal chegaram a equipe de fiscalização móvel várias denúncias.

Para a erradicação das práticas exploratórias da mão-de-obra rural, mencionadas neste relatório, o entendimento é no sentido de que se adote as seguintes medidas repressivas:

- a) ação fiscal em várias fazendas da região que tenham como atividade principal o desmatamento, dando prioridade aquelas que se encontram na antiga "fazenda Bradesco";
- b) retirada dos trabalhadores que se encontram submetidos a prática do endividamento e a coações morais e físicas;
- c) negociação com os empregadores para reconhecerem o vínculo empregatício e a atenderem a legislação trabalhista, sendo que a adoção imediata destas medidas é fator atenuante para as infrações cometidas;
- d) identificar os "gatos" e os hotéis clandestinos;
- e) com auxílio da vigilância sanitária e do Ministério Público interditar os hotéis clandestinos;

- f) providenciar aos trabalhadores que não tenham, a aquisição de documentos, tais como identidade, CPF, CTPS etc.;
- g) providenciar aos trabalhadores que queiram, o retorno para seus domicílios de origem;
- h) orientar aos trabalhadores solteiros que ficarem na cidade a se reunirem em grupos e alugarem imóveis para efeito de alojamento;
- i) apresentar denúncia junto ao Ministério Público Federal, ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho contra os tomadores de serviço e contra os "gatos".
- j) reunir com os sindicatos ou associações representantes das categorias patronal e dos empregados para expor quanto a obrigatoriedade da contratação legal dos trabalhadores, a aplicação da legislação trabalhista e a erradicação do trabalho escravo e degradante. Se possível induzir a elaboração de um termo de compromisso na qual se dê prazos para a efetiva implantação da legislação trabalhista.

Para finalizar estas medidas repressivas também agiriam no sentido de diminuir os acidentes de trabalho, já que um dos objetivos do Estado é tutelar a integridade física e moral dos seus cidadãos, responsabilizando civil e criminalmente aqueles que expõe os trabalhadores a risco de vida sem conscientizá-los e treiná-los quanto ao perigo (artigo 132 do CP).

## **7.0 DOCUMENTOS ANEXOS:**

- 7.1- Fotos;
- 7.2- Relação dos nomes dos trabalhadores libertados da fazenda Jaciara;
- 7.3- 08 cópias de auto de infração;
- 7.4- 05 cópias de rescisões contratuais;
- 7.5- 07 cópias de folhas de anotações dos cadernos de dívidas do "gato" [REDACTED]